



**CONTRATO Nº 100/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018  
HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.577.242/0001-04, estabelecida na Rodovia Fag 050 km 13, s/n, Vila Barra Grande, Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. Rafael Bender**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.584.799-06, residente e domiciliado na Rodovia Municipal Fag 050, (km 1,5) s/n, casa 03, interior do município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 18/2018, modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, data de abertura das propostas dia 06 de abril de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera Estadual e Federal, bem como, cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais – Portal de Convênios - SICONV, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo - FNS, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e ou instituições financeiras, conforme as especificações que seguem abaixo.

**2.2** A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante a disponibilidade em período integral por telefone e sistema de comunicação via internet, participação em reuniões em órgãos públicos (Agências e Secretarias Regionais), Caixa Econômica Federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos e diretamente na sede do Município quando solicitado, em até 32 horas.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	9,00	Mês	Serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos	PRORECURSOS	1.800,00	16.200,00

*M. S. I.*  
*[Handwritten signatures]*



		na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais - Portal de Convênios - SICONV, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo - FNS, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e ou instituições financeiras com disponibilidade em período integral por telefone e sistema de comunicação via internet, participação em reuniões em órgãos públicos (Agências e Secretarias Regionais), Caixa Econômica Federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos e diretamente na sede do Município quando solicitado, em até 32 horas.			
<b>TOTAL</b>					<b>16.200,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os serviços deverão ser prestados mensalmente, contados do(a) requisição de compras e serviços emitida pelo setor de Compras da Administração Pública Municipal, sendo que a prestação se dará pelo meio eletrônico, telefônico e presencial, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situada à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, em até 32 horas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 18/2018, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

03.00	SECRETARIA MUN. DE ADM. PLJO. FINANÇAS
03.01	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças
2.003	Manutenção da Secretária de ADM. Planejamento e Finanças
3390.00 0000	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;



- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública, podendo a critério da Administração Municipal ser prorrogado por até 60 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Sra. Lucilei Groto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

*Aguiar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 13/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

*M. C. T.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

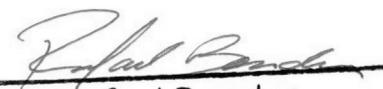
Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), em 17 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Bender  
Administrador  
CRA / SC Nº 600550  
~~CPF 009.586.779-06~~  
Rafael Bender  
Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome: Miro Sonda  
CPF: 085 767 92470

Nome: Alexsandra de Santos  
CPF: 177.183.649-68